

Autor: Catarina Lopes, Mariana Moura Relvas, Felicidade Malheiro

Última atualização: 2018/12/11

Palavras-chave: Consentimento Informado, Cuidados de Saúde, Autonomia, Informação, compreensão

Resumo

O consentimento informado, livre e esclarecido é uma forma de manifestação de vontade que respeita o direito e a liberdade da pessoa decidir sobre a sua própria saúde.

Tem por base três elementos fundamentais: a informação, a compreensão e a liberdade, que asseguram que a decisão em saúde dependa fundamentalmente da pessoa na sua auto-responsabilização e liberdade de escolha. A pessoa tem sempre o direito de aceitar ou recusar qualquer intervenção em saúde, desde a normal consulta até aos tratamentos mais diferenciados, passando pela realização de exames de diagnóstico e intervenções com intenção preventiva, curativa, ou paliativa. Este direito será a manifestação da vontade individual, se acontecer de forma consciente, livre e esclarecida.

Consentimento Informado

O **consentimento informado** é um processo de comunicação, contínuo e participado, entre o profissional de saúde e a pessoa / doente, em que ambos concordam num determinado procedimento, entre as várias opções disponíveis, quando existem. Pode ser expresso de forma escrita ou verbal.

Apresenta duas noções indissociáveis. Por um lado, a **informação** garante que sabemos do que estamos a falar, e por outro a **aceitação** garante que concordamos no que vamos fazer.

A informação deve conter os elementos fundamentais para que a pessoa esteja investida do conhecimento necessário em relação à situação concreta: quadro clínico, prognóstico, terapêuticas e riscos inerentes. Deve ser baseada no estado da arte e isenta quanto a juízos de valor. Deve utilizar uma linguagem clara e adequada ao nível cognitivo e cultural da pessoa. Muitas vezes pode ser acompanhada de um folheto complementar.

Não basta, no entanto, transmitir a informação. É essencial confirmar se foi compreendida ou se carece de esclarecimento adicional, compreendendo que a aquisição de conhecimentos é um processo contínuo e evolutivo, e que implica tempo para aprendizagem e tempo para reflexão. Depende naturalmente do tipo de informação, dos conhecimentos prévios, da forma como é transmitida e do recetor.

O consentimento é a aceitação expressa, seja na forma escrita através da assinatura no formulário de consentimento informado, ou na forma oral, através da anuência no contacto pessoal.

O **consentimento é um processo contínuo** que pode ser revogado a qualquer momento, dependendo da vontade expressa e da forma como pode variar ao longo do tempo, e renovado sempre que novos dados de diagnóstico, prognóstico ou terapêutica sejam atualizados. Sendo obrigatório do ponto de vista dos profissionais de saúde e dos serviços que propõem a intervenção, não é vinculativo do ponto de vista da pessoa, que não fica presa pelo compromisso assumido. Na forma escrita é sempre feito em duplicado para que cada um possa guardar a informação respetiva.

Quem consente?

A regra geral é que **todas as pessoas com 16 ou mais anos** de idade são capazes de consentir.

- Nos **menores de 16 anos** e nas **pessoas sem o discernimento** necessário para avaliar o seu sentido no momento em que o prestam, o representante legal assumirá esta responsabilidade.
- Nas **pessoas com dificuldades** em se manifestar, não declarados incapazes pelas autoridades judiciais, a opinião dos familiares e cuidadores, familiarizados com a vontade do doente, deve ser integrada no processo de decisão, mas a vontade que prevalece é a do doente
- Quando existe, o **tutor legalmente instituído**
- É reconhecida a capacidade para consentir aos **menores com mais de 14 anos** e capacidade de entendimento, internados em unidades de saúde mental;
- Nas **pessoas com deficiência** auditiva ou visual serão providenciados os meios de comunicação adaptados (linguagem gestual ou braille);
- Quando a **pessoa não sabe ou não pode assinar** por impossibilidade física, pode recorrer a assinatura a rogo, após ser dada toda a informação e lido o consentimento informado.

Consentimento presumido

Considera-se **consentimento presumido** quando se presume que a pessoa consentiria naquela circunstância, mesmo estando inconsciente ou incapaz de o declarar.

Obrigatoriedade dos formulários escritos de consentimento informado

Na maior parte das vezes não é necessário um formulário escrito. Não faz sentido que se peça a assinatura de um formulário quando numa consulta médica é necessário medir uma pressão arterial ou auscultar, ou muitos outros procedimentos, ainda que mais intrusivos da intimidade. Mas, mesmo sem formulário, faz sentido garantir que a pessoa tem opção de aceitar ou recusar a manipulação a que vai ser sujeita, no respeito pela sua livre autonomia, numa atitude responsável e de responsabilização. No limite, se a pessoa não consentir em determinada observação, será impossível prosseguir com a consulta.

Em algumas circunstâncias é obrigatório o **consentimento escrito**:

- Interrupção voluntária da gravidez;
- Realização de técnicas invasivas em grávidas;
- Esterilização voluntária;
- Procriação medicamente assistida;
- Colocação de dispositivos anticoncepcionais subcutâneos e intrauterinos;
- Administração de gamaglobulina anti-D;
- Eletroconvulsivoterapia e intervenção psicocirúrgica;
- Colheita e transplante de órgãos e tecidos de origem humana;
- Testes genéticos identificados no número 2 do artigo 9 da Lei n.º12/2005;

- Dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento, distribuição e aplicação de tecidos e células de origem humana;
- Administração de sangue e seus derivados;
- Colheita e transplante de órgãos de dador vivo;
- Doação de sangue;
- Bancos de ADN e de outros produtos biológicos;
- Investigação sobre genoma;
- Gravações de pessoas em fotografia ou suporte áudio ou audiovisual;
- Videovigilância de doentes;
- Investigação em pessoas;
- Realização de atos cirúrgicos e/ou anestésicos, com exceção das intervenções simples de curta duração com anestesia local;
- Realização de atos diagnósticos ou terapêuticos invasivos major;
- Gravação de pessoas em fotografia ou suporte áudio ou audiovisual;
- Uso off label de medicamentos de dispensa hospitalar;
- Colheita, estudo analítico, processamento e criopreservação de sangue e tecido do cordão umbilical e placenta;
- Rastreio do cancro do colo do útero.

Recusa do consentimento informado

Salvo disposição legal em contrário, o doente tem o direito de recusar a intervenção que lhe é proposta. A recusa deve ser reconhecida como uma manifestação de autonomia, desde que livre e esclarecida, devendo ser sempre respeitada. O profissional de saúde deve assegurar-se que o doente recebeu e compreendeu toda a informação fornecida e que recusou em consciência.

Exceções ao dever de informar

- **O Privilégio terapêutico:** O profissional de saúde pode não informar o doente, caso ache que essa informação irá colocar em risco a vida da pessoa ou causar-lhe dano grave. É uma situação de exceção a que se recorre sobretudo em alguns problemas de saúde mental.
- **O Direito a não saber:** O doente tem o direito de recusar ser informado.

Conclusão

A autonomia na decisão em saúde é um direito da pessoa e um compromisso ético dos profissionais de saúde. O consentimento informado assegura uma tomada de decisão esclarecida e informada, respeitando a autonomia e liberdade da pessoa.

Referências recomendadas

- Entidade Reguladora da Saúde ? consentimento informado
- Direção Geral da Saúde - Consentimento Informado, Esclarecido e Livre Dado por Escrito
- ARS-Norte. Documento-guia sobre consentimento informado

[Voltar à página inicial](#) [Tem alguma dúvida? Fale connosco](#) -----

[Catarina Lopes](#) • [Mariana Moura Relvas](#) • [Felicidade Malheiro](#)